



## **PARECER JURÍDICO**

### **Processo Administrativo – Inexigibilidade CBC nº 01/2026**

Contratação por inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, nos termos do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE.

**Objeto:** aquisição de material para a modalidade Vôlei.

**Interessado:** Barueri Volleyball Club.

**Edital:** Edital de Chamamento Interno de Projetos nº 12/2024 – Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

A Consultoria Jurídica do Barueri Volleyball Club foi instada a se manifestar acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, visando à aquisição do Software Data Volley 4 Pro, destinado à análise técnica e ao desenvolvimento do desempenho da equipe de voleibol.

Consta dos autos a autorização inicial para o processamento da contratação, devidamente acompanhada das justificativas que fundamentam a necessidade da aquisição pretendida, bem como a indicação dos recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa, provenientes de repasse do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, conforme Termo de Execução nº 100/2024.

No que se refere à instrução processual, verifica-se a juntada dos documentos essenciais à análise da contratação, o laudo técnico subscrito pelo Coordenador Técnico de Vôlei, a estimativa de valor da contratação pretendida conforme proposta apresentada pela empresa Genius Sports, a declaração emitida pela Confederação Brasileira de Vôlei, a declaração de exclusividade da empresa Genius Sports Italy Srl, acompanhada de orçamento, bem como o catálogo do produto objeto da contratação.

Observa-se, ainda, que o valor apresentado encontra respaldo nos preços praticados no mercado, conforme registros disponíveis em sítio eletrônico público da empresa fornecedora, além de compatibilidade com valores praticados em vendas realizadas a outros clubes brasileiros igualmente filiados ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Este é o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Trata-se de processo de aquisição de material esportivo fundamentado na inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, nos termos do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes, o qual disciplina as aquisições e contratações realizadas pelas Entidades de Prática Desportiva com recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018. No tocante à inexigibilidade de instauração de procedimento seletivo de fornecedores, o referido regulamento dispõe expressamente que:

**22. O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;*

(...)

**Rua Mari, 100 – Jardim Califórnia, Barueri – SP, 06409-020**

**CNPJ: 02.663.365/0001-21**



*23. As situações de inexigibilidade devem ser justificadas pelo Clube, quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, mediante pareceres técnico e jurídico, ratificados pela autoridade máxima, sendo devidamente autuados nos autos do processo.*

*24. O Clube deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca.*

*24.1 Os documentos de comprovação da exclusividade de fornecimento, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução juramentada.*

*(...)*

*26. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.*

A inexigibilidade caracteriza-se, portanto, pela inviabilidade de competição, hipótese em que apenas uma pessoa física ou jurídica detém a possibilidade ou exclusividade para o fornecimento ou execução do objeto pretendido, tornando inviável a realização de disputa entre fornecedores, uma vez que somente esta reúne as condições necessárias ao pleno atendimento da demanda contratual.

Conforme se extrai do item 22 do Anexo II do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE, impõe-se ao Clube a obrigação de justificar adequadamente a inexigibilidade do procedimento seletivo de fornecedores, tanto no que se refere à escolha do fornecedor quanto à compatibilidade do preço praticado.

A justificativa técnica apresentada, subscrita pelo Coordenador Técnico de Vôlei, demonstra de forma consistente a indispensabilidade da aquisição do Software Data Volley 4 Pro para o desenvolvimento técnico das atletas, bem como para a melhoria do desempenho da equipe nas competições nacionais. A singularidade do objeto mostra-se evidente, considerando que o referido software é desenvolvido e fornecido exclusivamente por uma única empresa, sendo amplamente utilizado no âmbito do desporto de rendimento.

Restou igualmente comprovado que a empresa Genius Sports Italy Srl detém a propriedade exclusiva do Software Data Volley 4 Pro, sendo a única capaz de fornecer o objeto pretendido. Ademais, a declaração emitida pela Confederação Brasileira de Vôlei reforça a singularidade do software, enquanto a declaração da Genius Sports Italy Srl comprova, de forma inequívoca, a exclusividade do fornecimento.



No que concerne ao valor da contratação, a empresa Genius Sports Italy Srl apresentou proposta única aplicável a clubes brasileiros, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado ao Barueri Volleyball Club. Tal circunstância encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2993/2018 – Plenário, que assim dispõe:

*“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar)”*.

Diante desse cenário, verifica-se que o Software Data Volley 4 Pro reúne as condições técnicas necessárias para a análise de desempenho e o desenvolvimento esportivo das atletas de voleibol, sendo sua utilização amplamente reconhecida e indicada pela Confederação Brasileira de Vôlei. Ademais, a empresa Genius Sports Italy Srl atua de forma compatível com as práticas do mercado esportivo nacional e internacional.

Nesse contexto, conclui-se que a documentação apresentada atende integralmente às exigências previstas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes.

Assim, diante de todo o exposto, opino pela viabilidade jurídica da contratação direta a ser efetivada pelo Barueri Volleyball Club, com fundamento no Anexo II – Inexigibilidade, do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE, restando caracterizada a inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedor para a contratação do material esportivo denominado Software Data Volley 4 Pro.

É o parecer.

Barueri, 13 de janeiro de 2026.

---

**BARUERI VOLLEYBALL CLUB**  
**Consultoria Jurídica**  
**Advogado(a) – André Batalha de Camargo**  
**OAB/SP Nº 206883**